Luiz Alcalá 11

LEI Nº 2.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto-Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de Escritura Pública de Doação da União - São Paulo S/A - Agricultura, Indústria e Comércio terrenos constantes das quadras: A, B, C, F, G, H, K, L, O, P e V, do loteamento denominado "Jardim Excelcior", desta cidade, com uma área aproximada de 47.400m.2 (quarenta e sete mil e quatrocentos metros quadrados), bem como uma gleba anexa ao loteamento mencionado, com a área de 90.420,m.2 (noventa mil,quatrocentos e vinte - metros quadrados), todas integrantes de uma gleba maior denominada "Chácara Miranda", conforme planta e memorial descritivo que desta lei fazem parte integrante.

ARTIGO 2º - A escritura de que trata a presente lei fica condicionada às cláusulas constantes do Protocolo a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a União São Paulo S/A - Agricultura, Indústria e Comércio, o qual desta lei-faz parte integrante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO - SECRETÁRIO